

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

Processo Administrativo Eletrônico - GPI Nº 6151/2024 - Processo Licitatório Nº 087/2024

O Prefeito do Município de Jaboticatubas/MG, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 71 da Lei nº 14.133/21 e considerando que:

Foi publicado processo licitatório para *“Contratação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, para o município de Jaboticatubas, compreendendo (i) a coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde – RSS na Sede e Distrito de São José do Almeida; (ii) coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais na Sede, Distrito de São José do Almeida e localidades rurais; (iii) a manutenção e operação da estação de transbordo, carregamento e transporte dos resíduos sólidos urbanos – RSU classe II “a”, até a Central de Tratamento de Resíduos Macaúbas S/A (Orbis Ambiental S/A), em Sabará/MG; ou em outra indicada pela administração num raio de até 150 km do município de Jaboticatubas, bairro Bom Destino, Santa Luzia MG, CEP 33.060-112e, ainda, (iv) os serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos na Sede e Distrito de São José do Almeida, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e anexos”, com abertura prevista para o dia 30/12/2024, às 09:00, na plataforma Licitações AMM Licita;*

Em 27/12/2024 o Processo Licitatório nº 087/2025 foi suspenso *Sine Die*, diante da necessidade de análise, pelo Setor Requisitante, das questões técnicas suscitadas no requerimento de suspensão e nas impugnações do edital, para as adequações necessárias;

O planejamento é a fase primordial, que impacta diretamente nas demais, sendo determinante para o sucesso e eficiências das contratações públicas.

A alteração do Projeto Básico, que modificou a rota de coleta de lixo, inquestionavelmente, comprometeu a elaboração das propostas, a lisura do certame, os direitos dos licitantes, os princípios da ampla participação, da competitividade e da isonomia, podendo inclusive afastar licitantes com potencial de oferecer propostas mais vantajosas para a Administração Pública;

Diante da ocorrência de fatos supervenientes e observadas as circunstâncias do caso concreto que conduzem à interpretação de que é impossível a convalidação ou o aproveitamento dos atos já praticados no procedimento, visto que trata-se de alteração de Projeto Básico, a solução que melhor atendesse ao cumprimento dos princípios da Administração Pública, evitando prejuízo efetivo e substancial aos licitantes e ao Município é a revogação do Pregão;



A Administração Pública tem o poder/dever de revisar seus atos quando eivados de vícios de nulidade ou danosos aos interesses públicos;

Conforme consta do processo licitatório, foi regularmente publicada a intenção de revogação do procedimento, assegurando o direito de manifestação dos interessados, o qual decorreu *in albis*, motivo pelo qual a exigência contida no § 3º do Art. 71 restou integralmente cumprida.

A Súmula 473, do STF que entende que: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos**, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”(GN)

DECIDE:

Pelos motivos elencados, **REVOGAR** o Processo Administrativo Eletrônico - GPI Nº 6151/2024 - Processo Licitatório Nº: 087/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2024.

Certifique, cumpra-se os atos decorrentes.

Jaboticatubas, 06 de outonovembro de 2025.

RACLY ARAÚJO ANDRADE
PREFEITO DE JABOTICATUBAS/MG

